



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Sexta-feira • 07 de Junho de 2019 • Nº 372

Esta edição encontra-se no site: www.pocoverde.se.gov.br em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE POÇO VERDE PUBLICA :

- LEI Nº 762/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1C0D65CD70CCCC21DE4EE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762/2019
07 DE JUNHO DE 2019

“Institui o Programa de Serviço de Atenção Domiciliar - SAD no âmbito do município de Poço Verde/SE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais decide apresentar Projeto de Lei, com base na Portaria nº 4.001, de 14 de dezembro de 2018, do Ministério da Saúde, submetendo a apreciação e aprovação da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Serviço de Atenção Domiciliar no âmbito do município de Poço Verde/SE, com objetivo de ampliar as ações de Média e Alta Complexidade e Hospitalar - MAC, apoiando tanto as Equipes de Saúde da Família quanto a Clínica de Saúde da Família 24h deste município.

Parágrafo Único – Os Serviços de Atenção Domiciliar serão de responsabilidade das equipes de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

Art. 2º - Para a execução das ações desenvolvidas através da implantação do SAD serão efetuadas contratações dos profissionais de que trata esta Lei, através de Processo Seletivo.

§ 1º - Fica permitida a contratação temporária dos profissionais de que trata esta Lei, pelo período de 06 (seis) meses, momento em que deve ser deflagrado o Concurso Público.

§ 2º - Em sendo realizado concurso público e não havendo o preenchimento integral das vagas objeto do mesmo, o saldo remanescente desta, poderá ser preenchido mediante contratação temporária, até a realização de novo concurso e preenchimento das vagas ora em comento, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º - As contratações, bem como a continuidade dos contratos ficam condicionadas a comprovação do repasse da verba específica do Governo Federal, conforme Portaria nº 4.001 de 14 de dezembro de 2018 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Constitui motivo justificado para rescisão de contrato com o profissional, a ausência do repasse mencionado no caput desta Lei.

Art. 4º - Para execução dos serviços desempenhados pelo SAD, fica o município de Poço Verde autorizado a criar cargos e vagas para Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Médico, Motorista, Nutricionista, Técnico de Enfermagem e Terapeuta Ocupacional, cujas

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

vagas, atribuições, carga horária e remuneração estão previstas nos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo de Coordenador do Programa a quem caberá a função de direção dos serviços do SAD.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente do Município incorporados ao Grupo de Média e Alta Complexidade e Hospitalar – MAC e ao de demais Programas dos Governos Estadual e/ou Federal.

Art. 6º - Constituem hipóteses de desligamento dos profissionais vinculados ao SAD de que trata esta lei:

- I. Prática de falta grave, compreendendo:
 - a) Ato de improbidade;
 - b) Descomedimento de conduta ou mau comportamento;
 - c) Condenação criminal, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - d) Prática de comércio durante o horário de trabalho;
 - e) Desídia no desempenho das respectivas funções;
 - f) Embriaguez em serviço;
 - g) Violação de segredo a que estava obrigado em virtude do sigilo profissional;
 - h) Ato de indisciplina ou insubordinação;
 - i) Abandono do cargo;
 - j) Ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado contra qualquer pessoa ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa próprio ou de outrem; e
 - k) Qualquer outra prevista no Estatuto do Servidor Municipal.
- II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. Motivadamente em face de insuficiência de desempenho, mediante avaliação do Coordenador Especial ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 07 de junho de 2019.

LEI SANCIONADA
EM 07/06/2019
Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Função - Especialidade	Jornada semanal de trabalho	Lotação/ Atuação	Nº de Vagas	Remuneração Base (RS)
Coordenação	40h	SAD	01	3.500,00
Técnico de Enfermagem	40h	EMAD II	04	1.197,60
Enfermeiro	40h	EMAD II	01	3.500,00
Fisioterapeuta	30h	EMAD II	01	2.000,00
Fonoaudiólogo	30h	EMAP	01	2.000,00
Médico	20h	EMAD II	01	5.575,00
Motorista	40h	SAD	02	1.350,00
Nutricionista	30h	EMAP	01	2.000,00
Terapeuta Ocupacional	30h	EMAP	01	2.000,00

25-11

POÇO VERDE

1953

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1C0D65CD70CCCC21DE4EE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Nível Médio

Função / Especialidade	ATRIBUIÇÕES
TECNICO DE ENFERMAGEM	<ul style="list-style-type: none">✓ Prestar os cuidados de enfermagem de menor complexidade;✓ Verificar os sinais vitais dos pacientes;✓ Seguir as prescrições médicas e de enfermagem;✓ Checar e registrar todos os procedimentos no prontuário;✓ identificar frascos com substâncias para infusão endovenosa;✓ Administrar oxigênio conforme prescrição médica e em caso de emergência, sob a orientação do enfermeiro;✓ Observar e registrar o estado geral do paciente, visitando-o com frequência;✓ Comunicar ao enfermeiro qualquer alteração no estado do paciente;✓ Ministrando medicamentos por via oral e parenteral, conforme a prescrição médica e de enfermagem;✓ Observar dieta e orientar o paciente sobre esta;✓ Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;✓ Orientar o paciente na coleta de materiais para exames;✓ Zelar pelos prontuários e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Nível Superior

Função / Especialid	ATRIBUIÇÕES
ENFERMEIRO	<ul style="list-style-type: none">✓ Atividades assistenciais ao usuário em domicílio, supervisão e execução especializada em grau de maior complexidade ou execução qualificada em grau de mediana complexidade, relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos usuários;✓ Administração medicamentos e tratamentos prescritos, solicitação de exames complementares e prescrição conforme protocolos específicos, bem como a aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças;✓ Prestar participação nos cargos assistenciais e de gestão;✓ Desenvolver ações no âmbito da promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de saúde, tendo como ênfase as ações direcionadas ao paciente, à família e ao ambiente (domicílio);✓ Atuar na assistência as atividades desempenhadas pela atenção primária a saúde, caracterizando-se um cuidado mais intensivo e contínuo;✓ Acolher o paciente sobre suas necessidades especiais tendo como princípios básicos o cuidar, o ajudar a cuidar, o orientar e o encaminhar;✓ Promover avaliação de saúde, além de prescrever, programar e julgar condutas clínicas através da sistematização da assistência de enfermagem.✓ Estruturar os critérios de inclusão para ações de atenção domiciliar e o estado do perfil clínico-funcional do paciente;✓ Avaliar o estado geral do paciente, com a análise dos sinais vitais atuais, anteriores e dos registrados pela família;✓ Orientar e administrar medicamentos, com revisão do prontuário e prescrição domiciliar, além da prevenção aos eventos iatrogênicos associados à polifarmácia e implementação dos cuidados paliativos.✓ Desenvolver demais ações inerentes à área.
FISIOTERAPEUTA	<ul style="list-style-type: none">✓ Realizar procedimentos com pacientes portadores de doenças que geram sequelas físicas e respiratórias em domicílio, utilizando técnicas e recursos diversos com

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1C0D65CD70CCCC21DE4EE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

	<p>vistas à reeducação muscular e a recuperação da função dos órgãos e sistemas afetados</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Desenvolver demais ações inerentes à área;✓ Realizar atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a cada usuário.
FONOAUDIÓLOGO	<ul style="list-style-type: none">✓ Atender usuários em domicílio para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;✓ Realizar diagnósticos específicos;✓ Analisar condições dos usuários;✓ Orientar usuários, familiares, cuidadores e responsáveis;✓ Desenvolver programas de prevenção, de promoção da saúde e da qualidade devida, e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
MÉDICO	<ul style="list-style-type: none">✓ Planejar, supervisionar e executar cuidados de maior complexidade em domicílio;✓ Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação;✓ Orientar, usuário, familiar e comunidade quanto à prevenção da doença, promoção e recuperação da saúde;✓ Prescrever medicamentos e solicitar exames;✓ Emitir laudos e pareceres sobre matéria de sua especialidade;✓ Estabelecer de forma integrada com toda a equipe, a conduta clínica que deverá ser seguida por todos os membros.✓ Desenvolver ações no âmbito do diagnóstico, tratamento e reabilitação de saúde;✓ Realizar e discutir visitas domiciliares com membros da equipe para elaboração de planos terapêuticos;✓ Articular planos de ação com requisitos de continuidade a assistência ao ambiente domiciliar;✓ Fornecer dados estatísticos de suas atividades, desenvolver demais ações inerentes à área.
NUTRICIONISTA	<ul style="list-style-type: none">✓ Organizar, orientar e supervisionar serviços de alimentação;✓ Promover treinamento para cuidadores;✓ Participar da avaliação de programas de nutrição em saúde pública;✓ Orientar sobre higiene da alimentação;✓ Participar, em sua área específica, da elaboração de programas de assistência ao usuário em domicílio;✓ Elaborar cardápios normais e dietoterápicos;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none">✓ Orientar os usuários e seus familiares no tocante a dietas;✓ Promover a inspeção dos gêneros estocados e propor métodos e técnicas mais adequadas à conservação dos alimentos;✓ Executar atribuições correlatas.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	<ul style="list-style-type: none">✓ Consultar, avaliar, e realizar diagnóstico e prognóstico terapêutico ocupacional;✓ Analisar, planejar, organizar e adaptar as condições ambientais, mobiliário, equipamentos, tecnologias e materiais necessários à atenção terapêutica ocupacional de forma resolutiva e segura;✓ Realizar intervenção terapêutica ocupacional com a finalidade de promover, prevenir, recuperar ou reabilitar as alterações causadas por comprometimentos do desempenho ocupacional do paciente em seus contextos e componentes;✓ Planejar o treino de Atividades da Vida Diária e Atividades Instrumentais da Vida Diária do paciente, providenciando no domicílio as adaptações e adequações nos instrumentais pessoais e ambientais utilizados para esse desempenho;✓ Orientar os familiares e cuidadores para esse manuseio facilitando o cotidiano do paciente buscando sua autonomia e independência;✓ Atuar em equipe multiprofissional de forma integrada e de acordo com as necessidades de cada paciente.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 07 de junho de 2019.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1C0D65CD70CCCC21DE4EE